



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 933/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, um terreno localizado na Avenida Guarapuava, Lote 79, Gleba nº 08, CEP 85.168-000, Município de Marquinho/Pr, com área na Matrícula de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) e área medida de 24.200,08 m² (vinte e quatro mil, duzentos vírgula zero oito metros quadrados), objeto da Matrícula 40.943, Ficha 1, Livro nº 2, Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, de propriedade da Coamig Agroindustrial Cooperativa, CNPJ nº 77.903.599/0001-06.

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado à construção de unidades habitacionais, unidade de saúde, construção de creche e pátio de máquinas municipal.

Artigo 3º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

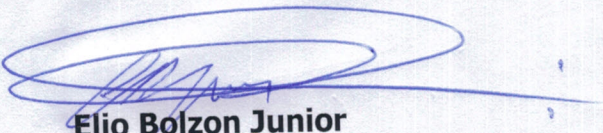
Artigo 4º - O valor total a ser pago pelo referido terreno será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único – A aquisição do imóvel, exceto desapropriação judicial, poderá ocorrer com pagamento de forma parcelada em até 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, sem juros e correção pelo IGP-M.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.


Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal